



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0538661

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Conforme justificativa apresentada no Documento de Oficialização de Demanda (0534232), trata-se de item vital à sobrevivência, sendo imperiosa sua disponibilização para consumo diário a todos que laboram e transitam nas dependências da Subseção Judiciária, razão pela qual deve se manter estrita atenção para a qualidade da água a ser ingerida.

Nesse aspecto, a Portaria GM/MS 888/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, traz as seguintes definições que interessam transcrever:

Art. 5º ...

I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

II - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido neste Anexo e que não ofereça riscos à saúde.

Com amparo nas disposições da supradita Portaria do Ministério da Saúde, no que se refere aos estudos realizados para avaliação da potabilidade da água distribuída aos habitantes da cidade de Montes Claros e regiões circunvizinhas, constata-se que nem todos os aspectos a serem considerados são plenamente atendidos, notadamente quanto análises de cor aparente e *Escherichia coli*¹, sem mencionar a presença de alta concentração de calcário (fator que é de conhecimento geral), com riscos associados ao consumo excessivo.

Tais as considerações, patente que a aquisição de água mineral de boa qualidade e agradável ao paladar é medida imprescindível para preservação da saúde de todos aqueles que laboram e transitam nas dependências do órgão e dependem da disponibilização ininterrupta de água potável para ingestão.

No que se refere ao prazo da contratação, em conformidade com a previsão contida no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, tratando-se de necessidade permanente, permitida a prorrogação do contrato de fornecimento por até 10 anos, desde que haja previsão no aviso de contratação direta e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

¹ALVES, Lorena Maria Guimarães et al.. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.. In: Anais do Congresso Brasileiro Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia. Anais...Diamantina(MG) Online, 2022. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/cobicet2022/508348-AVALIACAO-DA-QUALIDADE-DA-AGUA-DISTRIBUIDA-NO-MUNICIPIO-DE-MONTES-CLAROS-MG>. Acesso em: 13/11/2023

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A demanda está alinhada com as diretrizes e metas institucionais, consoante Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026:

Macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária".

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030/ONU: ODS 3 - Saúde e Bem-estar, ODS 6 - Água Potável e Esgoto; ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

III - Requisitos da contratação

Contratação direta, mediante dispensa de licitação, visando o fornecimento contínuo e parcelado de água mineral natural, sem gás, envasada em garrações de 20 (vinte) litros, bem como a disponibilização de 16 (dezesesseis) garrações e 4 (quatro) suportes simples, sob a forma de comodato, para atender às necessidades da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG durante o exercício de 2024 e subsequentes, em conformidade com as regras dispostas na Lei 14.133/2021.

Quanto aos **requisitos quantitativos**, estima-se que o consumo para o ano de 2024 seja similar ao do ano anterior, com a aquisição/fornecimento de 876 (oitocentos e setenta e seis) garrações de 20 litros de água mineral natural, com possibilidade de renovação contratual consoante previsão contida no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que se trata de necessidade permanente, permitida a prorrogação do contrato de fornecimento por até 10 anos, desde que haja previsão no aviso de contratação direta e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Ademais, a contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, o quantitativo de 16 (dezesesseis) garrações e 4 (quatro) suportes simples, sem custos adicionais para a contratante.

No que se tange aos **requisitos qualitativos**, dentre outros, releva anotar:

1. a empresa contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, consoante às exigências legais de composição e classificação de águas minerais.

2. os garrações de água mineral devem ser de plástico (galão de polietileno, policarbonato ou polietileno tereftalato), com capacidade de 20 litros, transparente, sem gás, com lacre de segurança, em perfeito estado de conservação e condições de uso, de acordo com as exigências dos órgãos de saúde e higiene e aprovação pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral.

3. todas as despesas e custos com o fornecimento, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos, fretes e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto, devem ser incluídos no preço consignado na Proposta.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A contratação para o fornecimento contínuo e parcelado de água mineral em quantitativo anual estimado de 876 (oitocentos e setenta e seis) garrações, com possibilidade de prorrogação contratual anual, por até dez anos, consoante ditames da lei que rege as licitações públicas, tem por base a estimativa do consumo registrado em anos anteriores, que não vem sofrendo alterações que mereçam atenção, inexistindo interdependência com outras contratações.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A água distribuída à população de modo geral, muito embora seja objeto de monitoramento contínuo, em consonância com a legislação pertinente, apresenta alguns aspectos negativos que merecem atenção, razão pela qual não é recomendável a ingestão sem passar por um processo de purificação adicional, a demandar a aquisição de filtros, dentre outras providências.

Assim, a contratação visando o fornecimento de água mineral para a Subseção Judiciária de Montes Claros é a forma usual e simplificada de atender à demanda, alternativa que é adotada pelos demais órgãos públicos com o objetivo de suprir a necessidade e garantir a saúde e o bem-estar de todos.

In casu, na referida contratação serão observadas os novos regramentos da Lei nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação contratual pelo prazo máximo de 10 anos, caso constatada a vantajosidade da renovação (arts. 106 e 107), o que trará benefícios incontestáveis, evitando-se que, a cada ano, sejam despendidos tempo com a confecção de novos documentos e submissão a análise jurídica, além do que há possibilidade de negociação com a contratada para que o preço permaneça inalterado ou que o reajustamento não supere os preços praticados no mercado, com vantagem para a administração pública.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor da contratação amparada em cotação de preços em 3 empresas sediadas no município de Montes Claros, além de pesquisa realizada no site governamental "*Painel de Preços*" e na ferramenta "*Banco de Preços*", cujo detalhamento consta no Mapa de Preços (0555321), conforme resumo a seguir:

Painel de Preços (0538667): pesquisa realizada neste site governamental, com média de preços: **R\$11,00;**

Resultado 1. SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Identificação da Compra: 00132/2023): R\$ 10,00

Resultado 2. DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM BAURU/SP (Identificação da Compra: 00017/2023): R\$10,00

Resultado 3. SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Identificação da Compra: 00133/2023): R\$ 10,00

Resultado 4. FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARÁ MIRIM/RO (Identificação da Compra: 00002/2023): R\$12,00

Resultado 5. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Identificação da Compra: 00018/2023): R\$13,00

Banco de Preços (0538672): pesquisa realizada nesta ferramenta de cotação de preços, com média de preços: **R\$10,53:**

Resultado 1. FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO (NºPregão:392023 UASG:927409): R\$ 9,40

Resultado 2. FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO (INºPregão:392023 UASG:927409): R\$10,44

Resultado 3. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Federal do Espírito Santo | Centro de Ciências Agrárias da UFES (NºPregão:20162023 UASG:153050): R\$ 11,45

Resultado 4. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES (NºPregão:222023 UASG:985661): R\$10,81

Cotação local (0538705, 0538726, 0538737): média de preços (considerando os valores de R\$9,79, R\$12,50 e desconsiderada a proposta no valor de **R\$15,00**, em razão de ultrapassar o percentual de 25% da média de preços pesquisados), que resulta em **R\$ 11,14**.

Nessa senda, a **média de preços** é na ordem de **R\$10,95**, que corresponde aos custos - mensal e anual - estimados de R\$ 799,35 e R\$ 9.592,20, respectivamente.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

1 . Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de água mineral natural, sem gás, envasada em garrafas de 20 (vinte) litros, embalagem retornável, para atender às necessidades da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG no decorrer do exercício 2024 e subsequentes.

2. Os garrafas deverão ser entregues no edifício-sede da subseção,

situado na Av. Deputado Rodrigues Esteves, 852, Centro, Montes Claros/MG, em horários especificados pela Contratante, no prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) após a expedição da ordem de fornecimento pela contratante.

3. A contratação será direta, na modalidade dispensa de licitação, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, realizada por dispensa eletrônica com disputa, visando a seleção da proposta de menor preço.

4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. O prazo para início do fornecimento será de até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

6. A Contratada deverá manter disponível nas dependências da Subseção o quantitativo mínimo de 16 (dezesesseis) garrações (oito em uso e oito reserva para fins de substituição), além de 4 (quatro) suportes simples, sob o regime de comodato.

7. As embalagens (garrações) devem ser isentas de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garração retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica. A Contratante somente receberá o produto em garrações de 20 litros que estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas Portarias nº 387/2008 e nº 128/2011 do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, recusando o recebimento dos vasilhames em desacordo com essas normas.

8. A água mineral natural, sem gás, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida legislação própria, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir da contratada a comprovação de que a água fornecida atende às normas e recomendações do DNPM e do Ministério da Saúde

9. A Contratada deverá efetuar, sem custos adicionais, a troca de produto considerado sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação feita pela Contratante, arcando com as despesas resultantes.

10. Para a entrega do(s) produto(s) os funcionários da Contratada deverão apresentar-se com uniforme ou crachá de identificação.

11. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica

12. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Tratando-se de fornecimento de líquido vital à sobrevivência, cuja necessidade é permanente e a entrega será efetuada parceladamente, no decorrer do exercício, cabe à contratada basicamente efetuar a entrega regular dos galões de água com estrita observância das exigências estipuladas no contrato, razão pela qual não se justifica a opção pelo parcelamento da contratação, a acarretar trabalho adicional com a gestão contratual e, possivelmente, maior dispêndio de recursos financeiros.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Tal contratação é imprescindível e possui natureza continuada, por conseguinte os resultados pretendidos incluem prover a Subseção de suprimento ininterrupto de água potável, de boa qualidade, apropriada para o consumo, de modo a afastar quaisquer riscos à saúde e, conseqüentemente, proporcionar bem-estar a todos.

No quesito economicidade, espera-se que haja maior participação de licitantes e obtenção de um preço vantajoso para a administração pública e que, no momento da prorrogação contratual, seja mantida a vantajosidade para a administração.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Desnecessária a adoção de providências preliminares, haja vista que se trata de contratação rotineira, cujo fornecimento será efetuado regularmente, as condições dos recipientes e o atendimento das condições dispostas no contrato serão aferidas no ato de cada entrega.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Inexistem contratações correlatas e/interdependentes

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Aplicam-se à presente contratação as disposições estabelecidas na RDC nº 717/2022 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano. Ademais, também devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

1. Recomenda-se exigir do fornecedor vencedor, por ocasião da aceitabilidade da proposta, a apresentação de:
 - licença ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Ibama (Resolução Conama n. 237/1997) ou órgão definido na legislação estadual, conforme o caso;
 - portaria de concessão de lavra, expedida pelo Ministério das Minas e Energia, devidamente publicada no Diário Oficial da União;
 - declaração de conformidade da industrialização e comercialização da água mineral com a Resolução Anvisa RDC n. 173/2006;
 - laudo válido de estudo in loco, com análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas, emitido através de boletim elaborado pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais (Rede Lamim), do Serviço Geológico do Brasil (CPRM).
 - especificação da marca da água mineral que será fornecida durante todo o período contratual, bem como a documentação referente ao atendimento dos requisitos previstos na RDC nº 717/2022.

2. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
 - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Especificação do item: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

CATMAT: 445485

Capacidade do garrafão: 20 litros.

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Declaramos que a solução apresentada é viável e encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos do órgão, sendo efetuada análise das contratações firmadas em anos anteriores para cotejo das necessidades da Subseção e dos preços praticados no mercado.

Ademais, foram observadas as orientações das unidades técnicas do TRF6/SJMG quanto às exigências legais para a contratação, análise de riscos e estimativa de custos.

Sobreleva anotar que tal contratação é imprescindível e usual entre os órgãos públicos e os dispêndios com a contratação não apresentam alterações significativas ao longo dos anos, a facilitar a análise e a programação financeira.

Elaboração:

Normaci Bastos Macedo de Carvalho (Analista Judiciária - Mat. MG1011608)

Supervisão:

Ériton José Bonfim Ribeiro (Diretor do Nusub/MCL)



Documento assinado eletronicamente por **Normaci Bastos Macedo de Carvalho, Analista Judiciário**, em 30/11/2023, às 16:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eriton Jose Bonfim Ribeiro**,
Diretor(a) de Núcleo, em 01/12/2023, às 14:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código
verificador **0538661** e o código CRC **2B7E35AB**.

Av. Deputado Esteves Rodrigues, 852 - Bairro Centro - CEP 39400-215 - Montes Claros - MG
0016412-50.2023.4.06.8001

0538661v6